



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM Nº 012 –XXIX/ 2023**

**LIVRAMENTO PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ermandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vice-Presidente: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Cassiano Vilar Barreto  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereadora: Débora Santuza Silva  
Vereador: Guilherme Vilar  
Vereador: Adriana Alves de Brito

# Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 585/2023  
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Livramento, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

**RECEITAS**

Em R\$ 1,00

| Especificação |                            | Valor ( a )          | Deduções das Receitas Correntes ( b ) | Total ( a - b )      |
|---------------|----------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------------|
| 1             | <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>39.939.300,00</b> | <b>2.801.200,00</b>                   | <b>37.138.100,00</b> |
| 1.1           | <b>Receitas do Tesouro</b> | <b>39.939.300,00</b> | <b>2.801.200,00</b>                   | <b>37.138.100,00</b> |
|               | Receita Tributária         | 977.500,00           |                                       | 977.500,00           |
|               | Receita de Contribuição    | 216.000,00           |                                       | 216.000,00           |
|               | Receita Patrimonial        | 3.394.100,00         |                                       | 3.394.100,00         |
|               | Receita de Serviços        | 9.353,00             |                                       | 9.353,00             |
|               | Transferências Correntes   | 34.951.647,00        | 2.801.200,00                          | 32.150.447,00        |
|               | Outras receitas Correntes  | 370.700,00           |                                       | 370.700,00           |
| 2             | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>12.988.600,00</b> |                                       | <b>12.988.600,00</b> |
| 2.1           | <b>Receitas do Tesouro</b> | <b>12.988.600,00</b> |                                       | <b>12.988.600,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N° 012 –XXIX/ 2023**

**LIVRAMENTO PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

|  |                             |                      |                     |                      |
|--|-----------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
|  | Operações de Créditos       | 850.000,00           |                     | 850.000,00           |
|  | Alienações de Bens          | 559.100,00           |                     | 559.100,00           |
|  | Transferências de Capital   | 11.579.500,00        |                     | 11.579.500,00        |
|  | <b>TO<br/>TAL ( 1 + 2 )</b> | <b>52.927.900,00</b> | <b>2.801.200,00</b> | <b>50.126.700,00</b> |

| <b>B</b>                 |  | <b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b> |  |
|--------------------------|--|-----------------------------|--|
| <b>Poder Legislativo</b> |  | <b>1.381.723,00</b>         |  |
| Legislativo              |  | 1.381.723,00                |  |
| <b>Poder Executivo</b>   |  | <b>48.744.977,00</b>        |  |
| Administração            |  | 4.628.266,00                |  |
| Segurança Pública        |  | 37.000,00                   |  |
| Assistência Social       |  | 3.703.044,00                |  |
| Saúde                    |  | 10.445.700,00               |  |
| Educação                 |  | 16.858.900,00               |  |
| Cultura                  |  | 2.131.000,00                |  |
| Urbanismo                |  | 4.738.700,00                |  |
| Gestão Ambiental         |  | 29.000,00                   |  |
| Agricultura              |  | 4.375.500,00                |  |
| Energia                  |  | 74.000,00                   |  |
| Transporte               |  | 183.600,00                  |  |
| Desporto e Lazer         |  | 97.000,00                   |  |
| Encargos Especiais       |  | 942.000,00                  |  |
| Reserva de Contingência  |  | 501.267,00                  |  |
| <b>TOTAL</b>             |  | <b>50.126.700,00</b>        |  |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**DESPESAS**

Em R\$ 1,00

| <b>A</b>   |  | <b>DESPESAS POR ÓRGÃOS</b> |  |
|--|--|----------------------------|--|
| <b>Poder Legislativo</b>                               |  | <b>1.381.723,00</b>        |  |
| Câmara Municipal                                       |  | 1.381.723,00               |  |
| <b>Poder Executivo</b>                                 |  | <b>48.744.977,00</b>       |  |
| Gabinete do Prefeito                                   |  | 998.200,00                 |  |
| Secretaria Mun. de Administração e Finanças            |  | 3.951.866,00               |  |
| Secretaria Mun. de Educação                            |  | 16.858.900,00              |  |
| Secretaria Mun. de Saúde / FMS                         |  | 10.422.700,00              |  |
| Secretaria Mun. de Ação Social / FMS                   |  | 3.703.044,00               |  |
| Secretaria Mun. de Serviços Urbanos                    |  | 4.851.700,00               |  |
| Secretaria Mun. de Agric., Meio Amb. e Rec. Hídricos   |  | 4.572.100,00               |  |
| Secretaria Geral e de Planejamento                     |  | 174.200,00                 |  |
| Secretaria Mun. de Cont. da Desp.Púb e Ações Jurídicas |  | 483.000,00                 |  |
| Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer            |  | 2.228.000,00               |  |
| Reserva de Contingência                                |  | 501.267,00                 |  |
| <b>TOTAL</b>   |  | <b>50.126.700,00</b>       |  |

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 202 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N° 012 –XXIX/ 2023 LIVRAMENTO PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar n° 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de n°. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º. O orçamento fiscal do município de Livramento para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM Nº 012 –XXIX/ 2023**

**LIVRAMENTO PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Livramento, 27 de dezembro de 2023.**

Ernandes Barboza Nóbrega  
*Prefeito Constitucional*

Area for official stamp or signature, consisting of multiple horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N° 012 –XXIX/ 2023      LIVRAMENTO PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

=====